



Dispõe sobre o tempo máximo de espera para atendimento de usuários nas agências bancárias instaladas no município de Chavantes e dá outras providências.

LUIZ SEVERINO DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes, em sua sessão do dia 01 de Junho de 2009, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As agências bancárias instaladas no município de Chavantes, ficam obrigadas a prestar, no setor de caixas, atendimento dentro do tempo máximo de espera estabelecido nesta lei.

Artigo 2º - O tempo máximo de espera dos usuários nas filas para atendimento nos caixas das agências bancárias será de:

I - Até 20 (vinte) minutos em dias normais;

II - Até 25 (vinte e cinco) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionárias de serviços públicos e de tributos municipais, estaduais e federais;

III - Até 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

Artigo 3º - O não atendimento do disposto nesta lei sujeitará o banco infrator às seguintes penas, a cada ocorrência:

I - Advertência na primeira ocorrência;

II - Multa de 200(duzentas) UFM - Unidade Fiscal do Município na reincidência;

III - Multa de 400(quatrocentas) UFM - Unidade Fiscal do Município na segunda reincidência;

IV - Multa de 800 (oitocentas) UFM Unidade Fiscal do Município da terceira até a 5ª reincidência;

V - Suspensão do alvará de funcionamento por um ano, após a 5ª reincidência.



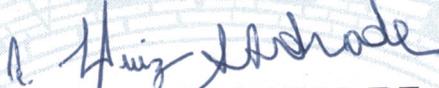
Artigo 5º - Os bancos terão prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de publicação da presente lei, para tomar as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Artigo 6º - O Poder Executivo baixará decreto regulamentando a forma de notificação para aplicação das penalidades.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 09 de Junho de 2009.


Pe. LUIZ SEVERINO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

